



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 504, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000972/2015-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Caconde, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000588-6.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.11.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Caconde.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Integrantes da Concessionária	Jurídicas Razão Social: Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	CNPJ/MF: 04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29; Nacionalidade: USA; e
Localização	Município de Caconde, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	<p>Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Caconde, constituída por duas Unidades Geradoras totalizando 80.400 kW de Capacidade Instalada, compreendendo:</p> <p>I - Modernização do Elevador de Acesso a Galeria das Comportas e do Elevador de Acesso à Casa de Força;</p> <p>II - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força;</p> <p>III - Geradores 1 e 2: instalação de Sistemas de Descargas Parciais para Monitoramento da Degradação e Acompanhamento da Vida Útil dos Enrolamentos dos Geradores;</p> <p>IV - Automação e Instalação de Sistema de Controle à Distância do Portão de Acesso à Casa de Força;</p> <p>V - Instalação de Sistema de Climatização da Sala de Máquinas;</p> <p>VI - Equipamentos Sobressalentes:</p> <p>a) aquisição de Transformador de Potência para o Serviço Auxiliar da UHE Caconde;</p> <p>b) aquisição de um Mancal Guia do Gerador para a Unidade Geradora 01; e</p> <p>c) Recapitação dos Mancais Guia da Turbina e Mancal de Escora das Unidades Geradoras;</p> <p>VII - Sistema de Alimentação de Corrente Contínua:</p> <p>a) aquisição e instalação de um Retificador; e</p> <p>b) Recapitação do Sistema de Rede Estabilizada e Ininterruptas;</p> <p>VIII - Implantação de Sistema Digital de Supervisão e Controle das Unidades Geradoras; e</p> <p>IX - Sistema de Içamento: Recapitação do Pórtico de Montante.</p>	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000972/2015-15.	